

IGF: MERA UTOPIA OU UMA REALIDADE NECESSÁRIA?

VICTOR E. DE LUCCA CABBAZ

Pós-graduado em Direito Tributário e Processo Tributário.

Docente do Curso de Direito UNILAGO. Advogado.

LETÍCIA NASCIMENTO SILVA

Graduada em Direito pela UNILAGO.

RESUMO

Quando se trata da atual situação financeira em que o Brasil se encontra, não há como esconder, como negar, que este está em estado lastimoso, caótico. E defronte da pandemia do vírus do COVID-19, a situação que antes já era clemente de recursos, passou a ser emergente. Diante desta lastimosa situação vem reacendendo no plenário do Brasil a possibilidade da regulamentação de um imposto, imposto este no qual seria tributado as Grandes Fortunas brasileiras (IGF), mas tal imposto não é bem acolhido como foi no dia de sua criação, sendo este um dos raros impostos que nunca foi regulamentado no Brasil. Diante desta desavença citada, o presente trabalho tem a função de apresentar através de pesquisas, o Imposto sobre as Grandes Fortunas, as principais críticas a favor e contra a sua regulamentação no Brasil, e diante do grande questionamento que se desenvolve no trabalho, será questionado: o Imposto sobre Grandes Fortunas é uma mera utopia para o país, ou seria ele uma realidade necessária, mediante todos os acontecimentos catastróficos que vem ocorrendo e assolando a economia brasileira?

Palavras-chave: Tributos. Impostos. Imposto sobre Grandes Fortunas. Regulamentação. Necessidade.

1 INTRODUÇÃO

Embora esteja previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), não é regulamentado, ou seja, não possui pleno gozo no Brasil, pois o mesmo é alvo de diversas críticas, tanto de defensores, como opositores desde a sua previsão na Constituição brasileira. E diante desta desavença que se estende por longo tempo, nunca se chegou a um acordo para a resolução da causa, na cobrança ou não deste imposto.

Mas ocorre que, mediante diversas situações a questão ganha força, e gera novamente o grande impasse da regulamentação ou não da exação. E de maneira mais atual, podemos citar como exemplo de “situação”, o início da atual pandemia no mundo, relacionada ao vírus do Covid-19, no final do ano de 2019.

E no Brasil não foi diferente, aliás observou-se uma crise econômica de grande dimensão e prejuízo ao país, que foi necessário o governo buscar alternativas para ajudar a população, para que o país não chegasse em um estado de calamidade. Temos como exemplo de alternativa usada pelo governo brasileiro, o auxílio emergencial, que foi liberado, para aqueles que estivessem de acordo com os requisitos previstos nos respectivos atos regulamentares.

Porém, ao mesmo tempo que observamos esta grande crise econômica no Brasil, ocasionada durante o período de pandemia, observou-se também que o patrimônio dos bilionários

brasileiros aumentou de maneira notavelmente significativa, e não se fala de milhões, mas sim de bilhões.

Diante destes dois cenários econômicos, totalmente desproporcionais, e de tamanha desigualdade, reacende de maneira significativa a questão enfoque do presente trabalho: será que a regulamentação de um imposto que recaia sobre as grandes fortunas brasileiras, seria estrategicamente, uma maneira de propor igualdade aos cidadãos, mediante o fato de que os mais pobres mesmo proporcionalmente, acabam que pagam mais impostos que os ricos perante a base de salário que ganham, ou seria uma alternativa totalmente desproporcional e injusta, caracterizando uma bitributação aos então afortunados já pagadores de impostos? Ou simplesmente é uma utopia acreditar que regulamentar tal exação irá ajudar o Brasil a sair de crises que podem o assolar, como por exemplo, a atual crise gerada pela pandemia do Covid-19?

Desta feita, o estudo se mostra relevante, tendo em vista ser um tema contemporâneo e de interesse da sociedade como um todo.

A metodologia para confecção do presente artigo foi a pesquisa em doutrinas, artigos científicos e legislações que se dedicam à compreensão e ao esclarecimento sobre o tema em análise.

2 O QUE É O IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

O Imposto sobre as Grandes Fortunas embora esteja previsto na Constituição do Brasil, não necessariamente é de

tributação exclusiva da legislação brasileira, pois como visto a jornada tributária decorreu no mundo inteiro, fazendo com que cada país se adaptasse, elencando as espécies necessárias por meio da tributação em seu território, mas tal imposto é de grande significância.

Mamede (2018, p.58) leciona que: “na França, o IGF [...], tendo recebido o nome de Imposto de Solidariedade sobre a Fortuna ou Imposto Robin Hood [...] assegurou uma renda mínima para os mais desfavorecidos.”, ou seja, este teve nesta época uma função de trazer aqueles mais necessitados uma garantia de igualdade, pois como visto, com o avanço da tributação foi reconhecido a necessidade de cobrar de todos para haver a tal igualdade, mas daí surgiu-se o problema que é o enfoque deste presente trabalho, que é a questão que cobra-se de todos, mas de maneiras desproporcionais, pois mesmo que a Constituição do Brasil assegura o Princípio da Capacidade Contributiva, que diz que devemos ser cobrados proporcionalmente pelo que possuímos, não vê-se isso levado como questão tão particular assim, pois a desigualdade é muito aparente nas sociedades.

O Imposto sobre Grandes Fortunas no mundo, por muitos foi visto e ainda é como na citação de Mamede, o efeito Robin Hood, ou seja, rouba-se dos que tem mais, para dar-se aos que menos possuem, mas será visto no decorrer deste trabalho que não é uma visão produtiva pensar-se assim.

Se tratando de seu surgimento na história, não se sabe concretamente sua origem, porém (ABRÃO, 2003, apud SOUTO, 2017, p.7) diz que: “este tributo tem seu nascimento no século XIX,

na era Fabiana”, mas já (GIFFONI, 1987, apud SOUTO, 2017, p.7) diz que: “a origem de um tributo, o qual tenha efetivamente sido nomeado de Imposto sobre as Grandes Fortunas, se deu na França sob a nomenclatura de "Impôt sur les Grandes Fortunes”.

E complementando a análise histórica quanto ao seu surgimento (GIFFONI, 1987 apud SOUTO, 2010) diz em seu artigo: “pode-se observar que a, efetiva cobrança de um tributo incidente sobre os vultuosos patrimônios líquidos pessoais originou-se na França. A exemplo dos franceses, a Espanha foi a nação subsequente a instituir a exação sobre a renda líquida de seus contribuintes”.

Então esta seria a tentativa de amenizar este caos, por meio de tributar aos que muito possuem e podem compartilhar ajudando os menos favorecidos. O IGF não deve ser considerado em suas definições atributivas como uma punição por o contribuinte simplesmente “ter” e ser cobrado por isso, mas seu espírito é enraizado na função social, ou seja, tem em suas origens os princípios voltados a sociedade e suas necessidades, seria a mesma base de ideia histórica dos tributos e suas origens, sempre ajudando a coletividade.

Pois por mais que uma região seja prospera, sempre haverá uma outra em que o caos e a calamidade reinam, o IGF é sublime quanto a isso, ele faz uma análise profunda da criação da raça humana e se ajusta no fato de que estes precisam de alternativas para que possa manterem pelo menos estabilizado e proporcional o sistema em que vivem.

Ou seja, de forma geral o Imposto sobre Grandes Fortunas, passa a mensagem visionária de auxílio e tentativa de igualdade no mundo, pois apesar de cada país ser único quanto a sua forma de legislação e tributação, todos passam por dificuldades no quesito igualdade, seja ela econômica, moral, etc., pois infelizmente, pobreza, fome, doenças, etc., atinge a todos em escala mundial.

2.1. Interesses atrelados ao IGF no Brasil

O IGF em seu contexto como imposto é rodeado de muitos interesses. Júnior (2015, p.3) assevera: “do ponto de vista socioeconômico, pode-se mensurar o IGF em suas duas naturezas. Primeiramente, a fiscal, considerando o valor significativo adicionado à receita da União derivado de sua cobrança, para que, ao menos no plano teórico, o Estado possa desempenhar sua atividade financeira, cumprindo suas finalidades constitucionais e teleológicas, que, em síntese, consistem em promover o bem comum. Em seguida, a extrafiscal, utilizando esse tributo como instrumento de redução das desigualdades e distorções socioeconômicas”.

Ou seja, tira-se dois grandes e importantíssimos interesses que o IGF já carrega em seu contexto, pois como todo imposto sua finalidade é dar ao país suporte para arcar com as necessidades de seus habitantes, habitantes estes que por sua vez além de serem ajudados pelo país o ajudam também, a questão de imposto é como se fosse uma cadeia aonde um ajuda e é ajudado ao mesmo tempo, essa ajuda governamental se caracteriza pelas benfeitorias

feitas pelo país através da arrecadação dos impostos, benfeitorias estas tanto na área da saúde, da educação, do lazer, etc..., só que infelizmente mesmo com tantos impostos existentes a desigualdade sempre existe, e é daí que surge-se a segunda função atrelada ao IGF que é a extrafiscal, que atua como dita por Júnior como um instrumento na redução das desigualdades e distorções socioeconômicas do país.

Júnior (2015, p.3) diz: “O país necessita da regulamentação do IGF, não apenas por motivos de finanças públicas, mas por motivos sociais e econômicos e por respeito aos princípios que sustentam a sociedade contemporânea”. Segundo Mamede (2018, p.70): “os principais benefícios oriundos de uma possível adoção do IGF, conforme elenca Henry Tilbury: equidade horizontal, atendimento aos princípios da capacidade contributiva e redistribuição de rendas e riquezas, dentre outros, sendo a redistribuição de rendas, conforme o autor, a mais importante das contribuições do IGF”.

Os interesses do IGF são os mesmos elencados no artigo 3º incisos I, II, III e IV da Constituição Federal (1988)¹.

Sendo assim, o IGF em sua ideia é objetivado perante o artigo 3º da Constituição do Brasil visando todos estes requisitos, não se caracterizando como mera utopia.

¹ Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3 A CARÊNCIA DE UM NOVO SUPORTE ARRECADATÓRIO NO BRASIL DEFRENTE A PANDEMIA DO COVID-19

É visível que algo precisa ser feito quanto as finanças brasileiras, começar sempre é difícil, se reerguer mais difícil ainda, pois a manutenção da estabilidade econômica de um país nunca será fácil, a luta histórica da economia no mundo por ora não foi nada fácil, e ainda não tem sido. A questão da regulamentação do IGF, não se trata de mero capricho de invejosos que não se contentam em ver pessoas afortunadas, e desejam que delas se retirem nem que seja com a cobrança de um imposto, um percentual a mais de suas fortunas, mas sim o resguardo de direitos, de princípios, se trata de função social.

O Brasil necessita de avanço e melhoras em seu Sistema Econômico, é claro que não é o IGF que irá fazer tudo isso, mas a sua regulamentação seria um grande passo para reerguer o país, pois com a ajuda deste imposto sendo recolhido, seria uma fonte de renda a mais para o país distribuir na área de saúde, educacional, etc., o Brasil não é um Governo que manda em pessoas, mas, este é uma democracia, ou seja, o povo no poder, mas sabe-se que infelizmente a corrupção atinge o Brasil de maneira avassaladora. Porém se o Brasil deixar ser vencido por todas as guerras que o assolam, deixar de acreditar em um futuro melhor para seus habitantes, sempre será o país das utopias, aonde se sonha com um futuro inalcançável, o IGF não se trata de uma utopia, mas se trata de uma realidade necessária, ainda mais diante de toda situação econômica em que o país se encontra.

A carência é visível de um novo suporte para auxiliar, mas infelizmente grandes são os questionamentos, porém já está mais que na hora do Brasil evoluir seu modo de pensar. Nem sempre se conseguirá agradar a todos, porém a evolução de algo sempre requer sacrifícios, pois como desejar uma coisa nova sem abrir mão da antiga?

3.1 As riquezas do Brasil e o poder da função social

Perante toda a discussão apresentada no presente trabalho sobre o IGF, Alberti (2021, p.13) assevera: “diante do cenário de alta concentração de renda e extrema desigualdade social que permeiam o Brasil, a regulamentação do IGF teria o condão de criar uma nova fonte de arrecadação fiscal onerando, contudo, apenas uma singular camada da população que, de acordo com os levantamentos o IBGE, dispõe de quase metade do patrimônio total de todos os brasileiros”.

Verifica-se de acordo com o trecho acima de Alberti, que as riquezas do Brasil se encontram em grande proporção nas mãos de muitos brasileiros afortunados, a questão não é eles possuírem estas riquezas, na verdade isso é uma grande benesse, mas tal benesse poderia ter uma função social muito grande também, se levado em consideração que grandes partes das riquezas brasileiras estão nas mãos destes.

Segundo Oxfam (2020, p.) trazendo à tona dados de 2020, onde era o auge da pandemia do COVID-19: “o paradoxo é que esta crise não afeta a todos igualmente. Desde o princípio dos

isolamentos, oito novos bilionários surgiram na região, ou seja, um novo bilionário a cada duas semanas, enquanto se estima que até 52 milhões de pessoas se tornarão pobres e 40 milhões perderão seus empregos este ano. A riqueza dessa elite de super milionários da região cresceu 17% desde meados de março: US\$ 48,2 bilhões, que equivalem a 38% do total dos pacotes de estímulo que o conjunto de governos implementou, e a nove vezes a intervenção do Fundo Monetário Internacional (FMI) com empréstimos de urgência à região até o presente momento”.

Vê-se que a desigualdade é tamanha, e para isso é mais que urgente e necessário que o Brasil se organize, como dito anteriormente no presente trabalho, não é somente o IGF a solução para todos os problemas, mas a regulamentação deste imposto poderia resolver muitos outros, com maiores massas de riquezas em mãos de pessoas com muito dinheiro, se estas pagassem o imposto IGF, a função social por trás deste ato seria muito grande.

Oxfam (2020, p.) estabelece que: “é impensável abordar a recuperação econômica diante dessa crise sem romper com o tabu da subtributação da riqueza. É urgente contar com a colaboração extraordinária das rendas muito altas, das grandes fortunas e dos grandes patrimônios em cada país. O FMI incluiu essa medida em suas recomendações para responder à crise, propondo “no formato de sobretaxa solidária”, como já ocorreu em outros momentos críticos históricos no mundo”. A sábia opinião da Oxfam representa a opinião dos brasileiros que enxergam a possibilidade quanto a melhora da economia brasileira, e qual tamanha ajuda pode ser a regulamentação do IGF quanto a isso.

Sabe-se que muitos são os problemas que uma crise econômica pode causar em um país, mas enquanto ideias e projetos que podem ajudar na reconstrução econômica do mesmo não saírem do papel, de nada se adiantará saber e observar estes problemas e simplesmente não os solucionar nem que seja tentando. Tom Coelho diz: A técnica de “tentativa e erro” deveria ser tratada como “tentativa e acerto”.

CONCLUSÃO

Como abordado em todo trâmite do presente trabalho, o IGF tem uma longa jornada no Brasil, com diversas críticas favoráveis e desfavoráveis à sua regulamentação no país. Mas, acima de todo desfecho apresentado, a pergunta enfoque deste trabalho vem à tona: Imposto sobre Grandes Fortunas, mera utopia ou uma realidade necessária?

Sabe-se que utopia é o desenredo de imaginar uma sociedade ideal, com leis justas, uma sociedade que se deleite em economia boa para todos, e o IGF por muitos é considerado justamente isto. Para esta parcela acredita-se que simplesmente a sua arrecadação não passaria de uma mera fantasia, aonde com o seu recolhimento salvar-se-ia a economia brasileira, e ao mesmo tempo prejudicaria os grandes afortunados, pois os estaria bitributando, sendo injusto com estes. Seria como se roubasse destes e os desse aos pobres, e no final a utopia se transformasse em uma reversão, de uma sociedade egoísta, invejosa, que não se contenta com o que tem.

Mas e a realidade aonde fica nisso tudo? O Brasil já há tempos vem sofrendo economicamente, e com a pandemia do COVID-19 a situação está clamando de recursos, clamando de auxílio, e chega a ser cômico ver um país que durante uma pandemia por exemplo, deu auxílio para os mais necessitados, mas ao mesmo tempo clama por auxílio, para que o país não entre em falência.

Deixe-se claro que o presente trabalho não tem a função de intrigas com a opinião de críticas que foram expostas quanto ao IGF, mas este vem à tona com a indagação de que a realidade em que se vive no Brasil economicamente falando necessita ser revista, e que se não for com a regulamentação do IGF, que se possa então buscar outros meios de tentar ao menos buscar um pouco de paridade igualitária aos brasileiros, pois a fome, a pobreza, a falta de educação básica ,a saúde, a miséria, não são uma mera utopia para o Brasil, pelo contrário, estas são uma dura distopia.

Por tudo que foi exposto, deixa-se uma indagação ao leitor: por que não combater toda utopia com realidade, se ao final a utopia não serve nada mais do que para ser real em seu âmago?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBERTI, Anna Flávia Gonzalez Bruder. **Necessidade De Regulamentação Do Imposto Sobre Grandes Fortunas á Luz Do Princípio Da Capacidade Contributiva em Razão da Pandemia de COVID-19.** Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/necessidade-de-regulamentacao-do-imposto-sobre-grandes-fortunas-a-luz-do-principio-da-capacidade-contributiva-em-razao-da-pandemia-de-covid-19/>>. Acesso em 19 de abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 17 Jan. 2021.

CÔMITE DE OXFORD PARA ALÍVIO DA FOME (OXFAM).

Quem paga a conta?. Brasil, 2020. Disponível em:

<https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2021/04/cms_files_115321_15997803591595622094Nota_informativa_da_Oxfam_Quem_Paga_a_Conta.pdf>.

Acesso em: 10 de abr. 2021.

DICIO, Dicionário online de Português. **Socioeconômico.**

Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/socioeconomico/>> .

Acesso em: 01 de abr. 2021.

GOVERNO da Espanha propõe taxar mais ricos e grandes empresas para superar a crise da pandemia. El País, Madri, 27 out.

2020. El País Internacional. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-10-27/governo-da-espanha-propoe-taxar-mais-ricos-e-grandes-empresas-para-fechar-a-conta-do-coronavirus.html>>. Acesso em: 17 de abr. 2021.

MAMEDE, Aline Ribeiro. **A função social do Imposto sobre Grandes Fortunas**. Curitiba: Appris, 2018.

MOLINA, Federico Rivas. **Argentina aprova imposto sobre grandes fortunas para financiar a luta contra o coronavírus**. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-06/argentina-aprova-imposto-sobre-a-riqueza-para-financiar-a-luta-contra-o-coronavirus.html> 1>. Acesso em 17 de abr. 2021.

MORAES, William. **Competência tributária: conceito e características**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/49070/competencia-tributaria-conceito-e-caracteristicas> >. Acesso em: 20 de mar. 2021

PALHARES, Cinthia Rodrigues Menescal. **Breves considerações sobre o conceito jurídico de imposto no Sistema Tributário Nacional**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/5592/breves-consideracoes-sobre-o-conceito-juridico-de-imposto-no-sistema-tributario-nacional>>. Acesso em: 12 de mar. 2021.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

SOUTO, Matheus Martins. **Imposto sobre grandes fortunas: origens e aspectos doutrinários- jurídicos relacionados.**

Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/imposto-sobre-grandes-fortunas-origens-e-aspectos-doutrinarios-juridicos-relacionados/>>. Acesso em: 04 de mar. 2021.

TOM, Carin. **Elisão fiscal: pague menos sem sonegar impostos.**

Disponível em: < <https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos>> Acesso em: 28 de abr. 2021.

ZAPPELINI, Thiago Mondo. **Impostos: afinal, por que existem?.**

Disponível em: < <https://www.politize.com.br/impostos-afinal-por-que-existem/>>. Acesso em: 13 de mar. 2021.